



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



LEI MUNICIPAL Nº 952/2005.

Ementa: Concede gratificação especial para os servidores em exercício de atividades de saúde e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os servidores do quadro permanente em exercício de atividades de saúde gratificação especial.

§ 1º - A gratificação especial será atribuída por solicitação do superior imediato, limitada a 100% (cem por cento) dos vencimentos, observados os critérios especialização e a necessidade da administração pública.

§ 2º - A gratificação instituída por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos sob nenhuma hipótese e será atribuída somente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício de atividade de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrente dessa Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Executivo apresentar demonstrativo de impacto financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 14 de Julho de 2005.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA
- Prefeito -